

PORTARIA IAP Nº 159 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992 e::

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná – IAP estabelecidos na Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992 (com as alterações da Lei Estadual n.º 11.352, de 13 de fevereiro de 1996);

Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o art. 207, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o contido na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nas resoluções CONAMA de nº 01/86, 237/97 e 377/06, os quais disciplinam o Sistema de Licenciamento Ambiental, estabelecendo procedimentos e critérios, visando à melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental;

Considerando que os empreendimentos que se instalem e/ou operem no Estado do Paraná, o façam de maneira adequada em relação à prevenção de acidentes; **RESOLVE**

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a apresentação de PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, em processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de risco.

Art.2º. O Programa de Gerenciamento de Risco será exigido de todos os empreendimentos, cuja atividade possa resultar em acidentes com impacto para a população do seu entorno e que mantiverem em suas instalações substâncias em quantidades superiores às apresentadas no ANEXO 1.

Parágrafo Único: Os empreendimentos poderão demonstrar através de modelagens matemáticas (análises de vulnerabilidade e conseqüências) que em função de distâncias, acidentes em suas instalações não podem impactar a população do entorno do empreendimento e portanto elas não estão obrigadas a apresentarem um PGR.

Art.3º. Os empreendimentos em processo de licenciamento deverão cumprir, no que se refere ao Gerenciamento de Riscos, as seguintes etapas:

- I. Na fase de Licença Prévia:
 - Para obtenção da licença prévia os empreendimentos deverão fornecer a relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas (inclusive em equipamentos de processo).
 - Nos casos onde o PGR for obrigatório isto será mencionado como condicionante na Licença Prévia.

- II. Na fase de Licença de Instalação:
 - Para obtenção da licença de instalação as empresas devem apresentar uma proposta teórica do PGR à ser implantado, para conhecimento do IAP.
- III. Na fase de Licença de Operação:
 - A Licença de Operação será concedida após o empreendedor demonstrar, através de um relatório específico, o que já foi executado do PGR proposto e o cronograma de implantação definitivo.
- IV. Na Renovação da Licença de Operação:
 - A Renovação da Licença de Operação será concedida após o empreendedor entregar o relatório das auditorias mencionadas no Art.7º.

Art.4º. Para os empreendimentos em operação que se enquadrem na categoria onde o PGR seja obrigatório e o mesmo não tenha sido apresentado, deverá ser apresentado um diagnóstico sobre a situação da empresa em relação ao gerenciamento de riscos com cronograma de adequação.

Art.5º. Não cabe ao IAP a análise e aprovação do PGR.

Parágrafo Único: Em todos os casos o IAP se reserva o direito de verificar a efetiva implantação do programa proposto

Art.6º. É de responsabilidade do empreendedor a implantação, atualização e cumprimento do PGR.

Art.7º. O empreendimento deve possuir uma sistemática de auditoria específica de todos os itens que compõem o PGR, de forma a verificar a conformidade e a efetividade dos procedimentos previstos no programa, conforme estabelecido no item 11., do ANEXO 2.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

Anexo 1 - Lista de Referência

Tabela 1 - Massas de Referência das Substâncias Tóxicas Selecionadas

Substância	CAS	IDLH	Pvap (mmHg)	Categoria	MR (kg)
1,1-dicloroetano	75-43-3	3000.0	182	5	750
1,1-dimetilhidrazina	57-14-7	15.0	157	2	100
1,3-butadieno	106-99-0	2000.0	Gás	3	250
2-butanona	78-93-3	3000.0	78	5	750
Acetato de etila	141-78-6	2000.0	73	5	750
Acetato de metila	79-20-9	3100.0	173	5	750
Acetato de n-butila	123-86-4	1700.0	10	6	1000
Acetato de secbutila	105-46-4	1700.0	10	6	1000
Acetona	67-64-1	2500.0	180	5	750
Ácido cianídrico	74-90-8	50.0	Gás	1	50
Ácido clorídrico	7647-01-0	50.0	Gás	1	50
Ácido fluorídrico	7664-39-3	30.0	Gás	1	50
Ácido nítrico	7697-37-2	25.0	83	2	100
Ácido peracético	79-21-0	14.5	20	3	250
Ácido selênico	7783-07-5	1.0	Gás	1	50
Ácido sulfídrico	7783-06-4	100.0	Gás	1	50
Acrilonitrila	107-13-1	85.0	137	2	100
Acroleína	107-02-8	2.0	339	2	100
Álcool alílico	107-18-6	20.0	36	3	250
Alilamina	107-11-9	28.6	305	2	100
Amônia	7664-41-7	300.0	Gás liquefeito	2	1000
Arsina	7784-34-1	3.0	Gás	1	50
Bromo	7726-95-6	3.0	265	2	100
Ciclohexano	110-82-7	1300.0	78	5	750
Ciclohexilamina	108-91-8	1.0	14	5	250
Cloreto cianogênico	506-77-4	119.5	Gás	2	100
Cloreto de acríla	814-68-6	2.5	300	2	100
Cloreto de etila	75-00-3	3800.0	Gás	3	250
Cloreto de metila	74-87-3	2000.0	Gás	2	100
Cloreto de metileno	75-09-2	2300.0	350	5	750
Cloro	7782-50-5	10.0	Gás liquefeito	1	50
Cloroformiato de isopropila	108-23-6	200.0	50	3	250
Cloroformiato de metila	79-22-1	700.0	141	2	100
Cloroformiato de propila	109-61-5	3.2	24	3	250
Clorofórmio	67-66-3	500.0	247	3	250
Clorometil éter	542-88-1	1.0	39	2	100
Clorometil metil éter	107-30-2	5.5	224	2	100
Crotonaldeído	123-73-9	50.0	41	3	250
Cumeno	98-82-8	900.0	8	6	1000
Diborano	19287-45-7	15.0	Gás	1	50
Dicloromonofluorometano	75-43-4	5000.0	Gás	4	500
Dióxido de cloro	10049-04-4	5.0	Gás	1	50
Dióxido de enxofre	7446-09-5	100.0	Gás	1	50
Dissulfeto de carbono	75-15-0	500.0	439	3	250
Epicloridina	106-89-8	75.0	20	4	500
Etanol	64-17-5	3300.0	44	6	25000
Etilenodiamina	107-15-3	1000.0	17	5	750
Etilenoimina	151-56-4	100.0	269	2	100
Etil éter	60-29-7	1900.0	440	4	5000
Fluor	7782-41-4	25.0	Gás	1	50
Formaldeído	50-00-0	20.0	Gás	1	50
Formiato de metila	107-31-3	4500.0	476	5	750
Fosfina	7803-51-2	50.0	Gás	1	50

Substância	CAS	IDLH	Pvap (mmHg)	Categoria	MR (kg)
Fosgênio	75-44-5	2.0	Gás	1	50
Furano	110-00-9	4.3	734	1	50
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	68476-85-7	2000.0	Gás liquefeito	3	2500
Hidrazina	302-01-2	50.0	20	3	250
Isobutironitrila	78-82-0	1000.0	43	5	750
Isocianato de metila	624-83-9	3.0	559	1	50
Isopropanol	67-63-0	2000.0	33	5	5000
Isopropil éter	108-20-3	1400.0	119	4	500
Metacrilonitrila	126-98-7	3.6	90	2	100
Metanol	67-56-1	6000.0	96	6	10000
Metil acetileno	74-99-7	1700.0	Gás	3	250
Metil ciclohexano	108-87-2	1200.0	37	5	750
Metil hidrazina	60-34-4	20.0	49	3	250
Metil mercaptan	74-93-1	150.	Gás	2	100
Metilal	109-87-5	2200.0	330	5	750
Metiltriclorosilano	75-79-6	3.0	280	2	100
Mistura de metil-acetileno e propadieno	59355-75-8	3400.0	Gás	3	250
Morfolina	110-91-8	1400.0	6	6	1000
N-butanol	71-36-3	1400.0	6	6	10000
N-hexano	110-54-3	1100.0	124	4	5000
N-pentano	109-66-0	1500.0	420	4	5000
Nafta (carvão)	8030-30-6	1000.0	< 5	6	5000
Nafta (petróleo)	8002-05-9	1100.0	40	5	5000
Níquel carbonil	13463-39-3	2.0	400	1	50
Octano	111-65-9	1000.0	10	6	1000
Oxicloreto de fósforo	10025-87-3	4.8	46	2	100
Óxido de etileno	75-21-8	800.0	Gás liquefeito	3	250
Óxido de mesitila	141-79-7	1400.0	9	6	1000
Óxido de propileno	75-56-9	400.0	652	3	250
Óxido nítrico	10102-43-9	100.0	Gás	1	50
Pentacarbonil ferro	13463-40-6	87.5	40	3	250
Perclorometilmercaptan	594-42-3	10.0	10	3	250
Piperidina	110-89-4	260.1	42	4	500
Propano	74-98-6	2100.0	Gás	3	250
Propilenoimina	75-55-8	100.0	236	3	250
Propionitrila	107-12-2	16.3	61	2	100
Tetracloroeto de titânio	7550-45-0	189.7	16	4	500
Tetrafluoreto de enxofre	7783-60-0	19.0	Gás	1	50
Terahidrofurano	109-99-9	2000.0	132	4	500
Tetrametil chumbo	7446-11-9	40.0	22	3	250
Tetranitrometano	75-74-1	4.0	13	3	250
Tricloreto de arsênio	7784-34-1	13.5	10	1	50
Tricloreto de boro	10294-34-5	20.0	Gás	2	100
Tricloreto de fósforo	7719-12-2	25.0	150	1	50
Trifluoreto de boro	7637-07-2	25.0	Gás	3	250
Trimetilclorosilano	75-77-4	112.7	71	3	250
Trióxido de enxofre	7446-11-9	357.5	433	3	250
Vinil acetato	108-05-4	155.0	146	3	250

Tabela 2 - Relação das substâncias inflamáveis selecionadas e respectivas MRs

SUBSTÂNCIA	CAS	MR (kg)
1,3-Butadieno	106-99-0	2.500
1,3-Pentadieno	504-60-9	2.500
1-Buteno	106-98-9	2.500
1-Cloropropileno	590-21-6	2.500
1-Penteno	109-67-1	2.500
2,2-Dimetilpropano	463-82-1	2.500
2-Buteno	107-01-7	5.000
2-Cloropropileno	557-98-2	2.500
2-Metil-1-buteno	563-46-2	5.000
2-Metilpropeno	115-11-7	2.500
3-Metil-1-buteno	563-45-1	2.500
Acetaldeído	75-07-0	2.500
Acetileno	74-86-2	2.500
Aguarrás	-	25.000
Benzeno	71-43-2	25.000
Bromotrifluoroetileno	593-73-2	2.500
Butano	106-97-8	2.500
Cianogênio	460-19-5	2.500
Ciclopropano	75-19-4	2.500
cis-2-Buteno	590-18-1	2.500
cis-2-Penteno	646-04-8	5.000
Cloreto de etila	75-00-3	2.500
Cloreto de isopropila	75-29-6	5.000
Cloreto de vinila	75-01-4	2.500
Cloreto de vinilideno	75-35-4	5.000
Diclorosilano	4109-96-0	2.500
Difluoroetano	75-37-6	2.500
Diluyente de tintas	-	25.000
Dimetilamina	124-40-3	2.500
Etano	74-84-0	2.500
Etanol	64-17-5	25.000
Eter etílico	60-29-7	5.000
Eter metílico	115-10-6	2.500
Eter vinil etílico	109-92-2	5.000
Eter vinil metílico	107-25-5	2.500
Etil acetileno	107-00-6	2.500
Etil mercaptan	75-08-1	5.000
Etilamina	75-04-7	2.500
Etileno	74-85-1	2.500
Fluoreto de vinila	75-02-5	2.500
Fluoreto de vinilideno	75-38-7	2.500
Formiato de metila	107-31-3	5.000
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	68476-85-7	2.500
Gás natural	-	2.500
Gasolina	8006-61-9	5.000
Hexano	110-54-3	10.000
Hidrogênio	1333-74-0	2.500
Isobutano	75-28-5	2.500
Isopentano	78-78-4	2.500
Isoprene	78-79-4	2.500
Isopropilamina	75-31-0	2.500
Metano	74-82-8	2.500
Metanol	67-56-1	10.000
Metilamina	74-89-5	2.500
Monóxido de cloro	7791-21-1	2.500
MTBE	1634-04-4	5.000
Nafta	8030-30-6	25.000
Nitrito de etila	109-95-5	2.500
Óleo diesel	-	10.000

SUBSTÂNCIA	CAS	MR (kg)
Oxissulfeto de carbono	463-58-1	2.500
Pentano	109-66-0	5.000
Propadieno	463-49-0	2.500
Propano	74-98-6	2.500
Propileno	115-07-1	2.500
Propino	74-99-7	2.500
Querosene	-	25.000
Silano	7803-62-5	2.500
Tetrafluoroetileno	116-14-3	2.500
Tolueno	108-88-3	25.000
trans-2-Buteno	624-64-6	2.500
trans-2-Penteno	627-20-3	5.000
Triclorosilano	10025-78-2	5.000
Trifluorocloroetileno	79-38-9	2.500
Trimetilamina	75-50-3	2.500
Tetrametilsilano	75-76-3	2.500
Vinil acetileno	689-97-4	2.500

Tabela 3 - Relação das substâncias explosivas selecionadas e respectivas MRs

Substância	Nº da ONU	MR (kg)
5-Nitrobenzotriazol	UN 0385	50
Ácido pícrico	UN 1344	50
Azida de bário	UN 0224	50
Dinitrofenol	UN 0076	50
Dinitroglucoluril	UN 0489	50
Dinitroresorcinol	UN 0078	50
Estifanato de bário	NA 0473	50
Fulminato de mercúrio	UN 0135	50
Goma nitrada	UN 0146	50
Nitrato de amônio	UN 0222	50
Nitrobenzeno	UN 0385	50
Nitrocelulose	UN 0341	50
Nitroglicerina	UN 0143	50
Nitromanita	UN 0133	50
Nitrotriazolona	UN 0490	50
Octol	UN 0266	50
Octonal	UN 0496	50
Pentaeritritol	UN 0150	50
Pentolita	UN 0151	50
Perclorato de amônio	UN 0402	50
Picrato de amônio	UN 0004	50
Pólvora negra	UN 0027	50
Sulfeto de dipicrila	UN 0401	50
Tetranitrato de pentaeritritol	UN 0150	50
Trinitrotolueno	UN 1356	50

Observação : Para postos de gasolina o PGR não se aplica e vale a Resolução CONAMA 273/00

ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os Programas de Gerenciamento de Riscos - PGR's, contemplados pelos empreendimentos licenciados pelo IAP, deverão ser elaborados por técnico habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

O Gerenciamento de Risco nos empreendimentos licenciados pelo IAP será feito pela implantação e manutenção dos seguintes elementos mínimos e obrigatórios:

1. IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCOS

Identificar quais são os riscos do negócio em análise e após se estabelecer medidas preventivas para eliminação ou controle dos riscos identificados.

Neste item são obrigatórios os seguintes pontos:

- Os riscos devem ser identificados através de técnica adequada de análise de risco. Num primeiro momento esta técnica é uma Análise Preliminar de Risco (APR), a qual forneça uma visão geral e ampla da atividade em avaliação;
- Os riscos à serem enfocados na APR referem-se à saúde do público envolvido (interno e externo) e a proteção ambiental e devem ser consideradas não só as atividades diretamente envolvidas na produção, mas sim todas as atividades do empreendimento, como estocagem, armazenamento, transporte, etc. ;
- Em função dos resultados encontrados na APR, a identificação dos riscos poderá ser feita por técnicas mais detalhadas como o HAZOP ou modelagens matemáticas, que permitam quantificar o impacto de determinado acidente;
- Em todos os casos as análises de risco devem ser feitas em equipe, sendo estas equipes compostas por técnicos envolvidos nas atividades em análise e com poder de decisão dentro da organização;
- O relatório das análises de risco deve conter o nome, função e assinatura da equipe, mencionada acima;
- O relatório das análises de risco deve conter um plano de ação, o qual descreva as ações à serem feitas, responsáveis e prazo. Os planos de ação também devem ser assinados pelos responsáveis pelas ações. Este plano de ação deve ser atualizado à cada 06 (seis) meses;
- As análises de risco devem ser refeitas sempre que alterações significativas ocorrerem na atividade enfocada ou no máximo à cada 02 (dois) anos.

2. NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

As atividades do empreendimento, identificadas na análise de risco, e que podem levar a acidentes devem ser descritas em procedimentos operacionais ou normalizadas, sendo obrigatórios os seguintes itens :

- Normas/Procedimentos devem ser identificadas e devem possuir data de emissão e número da revisão;
- Devem estabelecer instruções que garantam que as atividades serão feitas de maneira segura e uniforme por todos os funcionários;
- As normas devem conter os nomes, cargo e assinatura dos responsáveis pela emissão, atualização e fiscalização do cumprimento das normas/procedimentos;
- As normas e procedimentos devem ser revistas periodicamente, num prazo nunca superior à 02 (dois) anos.

3. TREINAMENTO

Os empreendimentos devem implantar e manter um programa anual de treinamento, o qual deverá conter no mínimo:

- Este programa deve ser formal e sistemático e isto através de:
 - Deve existir uma programação anual, a ser estabelecida em Janeiro de cada ano, que contenha o título do curso e o mês de realização;
 - Os alunos devem assinar lista de presença;
 - Os treinamentos já realizados também devem ser registrados por data e título;
 - Deve existir um registro dos treinamentos realizados por funcionário;
- O programa de treinamento deve ter por base as análises de risco, mencionadas no item 2.1. As normas e procedimentos devem ser temas de treinamento;
- Deve ser estabelecido um programa de treinamento inicial para novos funcionários;
- O programa de treinamento deve abranger todas as atividades e funções da empresa, que de alguma maneira estejam relacionadas com os riscos levantados.

4. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CRÍTICOS

Os equipamentos e instrumentos, mencionados nas análises de risco e que fazem parte de ações de eliminação ou controle de risco devem fazer parte de um programa de manutenção, que atenda os seguintes requisitos mínimos:

- Estes equipamentos e instrumentos devem ser registrados em lista específica;
- Devem passar por inspeções/manutenções/calibrações periódicas e isto de acordo com a frequência, conteúdo e procedimento estabelecidos pelo fabricante ou de acordo com normas brasileiras ou internacionais, ou na ausência destas por normas internas da empresa;
- As inspeções, manutenções e calibrações devem ser registradas e isto com o seguinte conteúdo mínimo :
 - Data da realização;
 - Nome e assinatura de quem fez os trabalhos;
 - Recomendações do fabricante;
 - Normas utilizadas (se aplicável);

- Pontos avaliados e respectivos resultados;
- Ações efetuadas.

5. INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES

O empreendimento deve estabelecer, implantar e manter uma sistemática para registro e investigação de acidentes/incidentes, sendo que esta sistemática deve conter os seguintes pontos mínimos:

- As investigações devem ser feitas por equipe, composta por um coordenador e membros que atuem na atividade que ocorreu o acidente;
- As investigações devem resultar em relatório que contenha:
 - Descrição do acidente/incidente;
 - Equipe de investigação;
 - Causas do problema;
 - Plano de ação, contendo ação, responsável e prazo;
 - Distribuição do relatório.

6. INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS QUÍMICOS MANUSEADOS

O empreendimento deve ter disponíveis informações sobre os perigos e cuidados referentes aos os produtos químicos estocados e manuseados em suas instalações. Dentre as informações à serem mantidas, tem-se como mínimo:

- Características que conferem perigo como inflamabilidade, corrosividade e toxicidade;
- Equipamentos de proteção individual recomendados para operação normal e emergência;
- Procedimentos em emergência (derramamento, incêndio e contaminação pessoal);
- Cuidados e procedimentos no manuseio;
- Incompatibilidade com outros produtos.

7. GERENCIAMENTO DE MODIFICAÇÕES

O empreendimento deve estabelecer de maneira formal e sistemática um procedimento que lhe permita gerenciar as suas modificações de projeto e/ou de processo.

Este procedimento deve, no mínimo considerar os seguintes pontos:

- Avaliação por escrito das implicações destas modificações na segurança das pessoas e do meio ambiente;
- Alteração dos documentos, tais como manuais, procedimentos, normas e desenhos de engenharia;
- Treinamento das pessoas envolvidas nas atividades que sofreram as modificações;
- Obtenção das autorizações legais necessárias (quando aplicável).

8. GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIA

O empreendimento deve implantar e manter uma organização de emergência e isto com o objetivo de dominar e minimizar as possíveis emergências, oriundas de sua atividade. Dentro deste item os requisitos mínimos são :

- As funções, recursos e área de atuação desta organização de emergência devem ser compatíveis com os riscos levantados no item 2.1;
- Dentro da documentação da organização de emergência, deve fazer parte um organograma e um descritivo das funções que compõe esta organização;
- Deve ser oficialmente nomeado um responsável por esta organização e isto com as seguintes características :
 - Ser o responsável pelas atividades de preparação e manutenção da organização;
 - Ter nível hierárquico compatível com os riscos presentes na atividade. Por exemplo em uma fábrica deve responder ao principal executivo da fábrica (gerente, superintendente ou diretor).
- Deve ser estabelecido de maneira formal um programa anual de treinamento desta organização.

9. PLANOS DE CONTINGÊNCIA

As análises de risco, descritas no item 2.1, devem indicar quais são as possíveis emergências, para a atividade em análise.

Para estas emergências devem ser montados Planos de Contingência, sendo que nestes planos os seguintes itens são obrigatórios:

- Os Planos de Contingência devem ser identificadas e possuir data de emissão e numero da revisão;
- Descrição do cenário considerado, abrangência e respectivos impactos;
- Ações à serem tomadas como conseqüência da emergência, inclusive com o envolvimento da população do entorno do empreendimento (se aplicável);
- Recursos humanos e materiais disponíveis;
- Planos de ação (ação , responsável e prazo) para melhorias;
- Programa de treinamento (teórico e prático) do Plano de Contingência;
- Nome e assinatura dos responsáveis pela emissão e atualização do Plano de Contingência.

10. ORGANIZAÇÃO

O empreendimento deve estabelecer dentro da sua organização uma área ou um responsável pela implantação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Risco e isto considerando os seguintes requisitos mínimos:

- A estrutura desta área deve ser compatível com o volume e responsabilidade de trabalho;
- Dentro da documentação desta organização, deve fazer parte o organograma que posiciona a área dentro da empresa como um todo, um descritivo da função, a sua maneira de operar com os demais setores e a nomeação oficial do responsável pela alta direção da empresa.

11. AUDITORIA

O Programa de Gerenciamento de Risco deve ser auditado periodicamente e isto com o objetivo de verificar se o programa esta efetivamente sendo adotado na prática.

Estas auditorias podem ser feitas por equipe interna da organização (com a devida independência) ou por equipes externas.

A frequência de realização destas auditorias não pode ser superior à 02 (dois) anos, sendo que a primeira auditoria deve acontecer no máximo 01(um) ano após o início da implantação do programa.

Ao final de cada auditoria será emitido um relatório, o qual deverá conter no mínimo:

- Descrição da metodologia utilizada, na qual conste a relação de documentos analisados, áreas ou atividades visitadas e pessoas entrevistadas;
- Nome e resumo do *curriculum vitae* dos auditores;
- Itens abordados na auditoria e check list (este check list deve obrigatoriamente abordar todos os itens do PGR) utilizado pelos auditores;
- Não conformidades encontradas e plano de ação para correção dos problemas (ação, responsável e prazo).